



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

### **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de exame da nova versão da Minuta do Edital de Licitação (Id. 2706082) e seus respectivos anexos, submetidos a esta Assessoria Jurídica para verificação de conformidade, especialmente em atenção às ressalvas apontadas no Parecer anterior (Id. 2705058).

O certame visa a contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, com valor total estimado em R\$ 2.934.847,92, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.133/2023.

É o relatório.

A análise da presente minuta constata que o instrumento convocatório foi devidamente adequado à legislação vigente, saneando as pendências anteriormente apontadas.

Em estrito cumprimento à determinação exarada no Parecer Id. 2705058, verifica-se a correção fundamental no item 13.10.1 referente à indicação do instrumento coletivo de trabalho aplicável.

A minuta ajustada passa a referenciar corretamente a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) vigente, celebrada entre os sindicatos representativos das categorias envolvidas.

Esta correção é vital para assegurar a isonomia do certame e a exequibilidade das propostas, garantindo que todas as licitantes elaborem suas planilhas de custos e formação de preços com base nos pisos salariais e benefícios (como auxílio-alimentação e plano de saúde) efetivamente devidos à categoria, conforme exigência do item 9.16 do edital, que obriga a indicação dos acordos ou convenções regentes.

O edital observa os ditames da Lei nº 14.133/2021, prevendo:

- Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote;
- Modo de Disputa: Aberto;
- Tratamento Diferenciado: Previsão de benefícios para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Estadual nº 6.269/2023.

Ressalta-se que, dada a característica de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, o edital alerta corretamente no item 9.15 que as optantes pelo Simples Nacional não poderão usufruir de benefícios tributários incompatíveis com esta modalidade de serviço, protegendo a Administração de passivos futuros.

Diante do exposto, considerando que a SECOP/SEAC promoveu as alterações solicitadas, sanando o vício apontado no Parecer Id. 2705058 quanto à incorreção do instrumento coletivo no item

13.10.1, e que a minuta atual (Id. 2706082) reflete adequadamente as disposições da CCT firmada entre SEAC-AM e SEEACEAM, **esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento e regular prosseguimento do feito.**

É o parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

**Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência**



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 09/02/2026, às 09:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2706571** e o código CRC **E9473F03**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual se objetiva a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, do tipo menor preço por lote, no valor estimado de R\$ 2.934.847,92 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), para contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda.

Constam nos autos o DFD - Documento de Formalização de Demanda (2191127), o Estudo Técnico Preliminar atualizado (2679221), o Termo de Referência SECOP/SEAC (2680067), o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2685674), a Nota de Dotação nº 2026ND0000367 (2698971), bem como a minuta do Edital de Pregão Eletrônico (2706082) e seus respectivos anexos (2706106).

Inicialmente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer favorável (2705058), opinando pela aprovação da minuta de edital de licitação objeto dos autos, considerando o pleno atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à matéria, ressaltando, contudo, a necessidade de correção do item 13.10.1 do Edital quanto à indicação da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável.

Mediante Decisão GABPRES (2705582), determinou-se o retorno dos autos à SECOP/SEAC para adequação do referido item, substituindo a referência à Convenção Coletiva de Trabalho CCT AM000578/2024 pela Convenção Coletiva de Trabalho CCT AM000038/2026, atualmente vigente. Após as correções necessárias, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu novo parecer favorável (2706571), opinando pelo deferimento e regular prosseguimento do feito, confirmando que a minuta atual reflete adequadamente as disposições da CCT vigente.

É o relatório. Decido.

O presente processo cumpre rigorosamente a exigência de controle prévio de legalidade estabelecida no art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que ao final da fase preparatória o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração para realização de análise jurídica da contratação. No mesmo sentido, o art. 32 da Resolução TJAM nº 64/2023 reforça essa obrigatoriedade, assegurando que todas as contratações sejam submetidas à prévia manifestação técnico-jurídica, garantindo assim a conformidade legal dos procedimentos licitatórios desta Corte de Justiça.

A modalidade pregão eletrônico mostra-se adequada e obrigatória para a presente contratação, considerando tratar-se de aquisição de serviços de natureza comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais do mercado, conforme preceitua o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, que define pregão como modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote revela-se plenamente adequada à natureza dos serviços de manutenção de sistemas de climatização a serem contratados, permitindo maior competitividade e economicidade ao certame.

A minuta de edital apresentada, após as correções determinadas, demonstra integral observância às normas sobre licitações e contratos, especialmente aquelas constantes da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Estadual nº 47.133/2023 e da Resolução TJAM nº 64/2023. O instrumento contempla todas as cláusulas necessárias ao adequado desenvolvimento do certame, incluindo as disposições sobre o objeto da licitação, formas de comunicação, procedimentos de habilitação e julgamento, tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, e disposições sobre recursos administrativos.

O valor estimado de R\$ 2.934.847,92 baseia-se em pesquisa de mercado devidamente documentada no mapa de preços, demonstrando a observância ao princípio da economicidade e aos preceitos

da Lei de Responsabilidade Fiscal. A contratação visa atender demanda legítima e essencial do Tribunal de Justiça do Amazonas relacionada à manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização instalados em suas diversas unidades, equipamentos fundamentais para assegurar condições adequadas de trabalho e atendimento aos jurisdicionados, especialmente considerando as condições climáticas da região amazônica.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026 do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, sob o código SEINF-2026-20, e encontra respaldo orçamentário devidamente comprovado mediante a Nota de Dotação nº 2026ND0000367, emitida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, atestando a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para fazer frente à despesa no exercício financeiro de 2026, em estrita observância às exigências legais aplicáveis e ao princípio da anualidade orçamentária.

Destaca-se que a minuta do edital prevê expressamente o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com o disposto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando assim o cumprimento das políticas públicas de fomento ao desenvolvimento econômico e social das pequenas empresas. O edital alerta adequadamente que, dada a característica de cessão de mão de obra com dedicação exclusiva, as optantes pelo Simples Nacional não poderão usufruir de benefícios tributários incompatíveis com esta modalidade de serviço, protegendo a Administração de passivos futuros.

O cumprimento do princípio constitucional da publicidade será assegurado mediante a divulgação do edital nos meios apropriados, garantindo ampla participação dos interessados e a transparência do processo licitatório, em observância ao art. 37, caput, da Constituição Federal e ao § 3º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, e considerando o parecer técnico-jurídico favorável da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência que examinou detalhadamente todos os aspectos legais pertinentes, inclusive após as correções necessárias, **autorizo** a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, tipo menor preço por lote, no valor estimado de R\$ 2.934.847,92 (dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e dois centavos), para contratação de empresa especializada na cessão de mão de obra, com dedicação exclusiva, na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização instalados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, incluindo equipamentos do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), split e chiller, bem como fornecimento de peças, materiais e execução de instalações de equipamentos splits, sob demanda.

A decisão fundamenta-se no art. 37, caput, da Constituição Federal, nos artigos 6º, incisos XLI, 28, 29 e 53 da Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Estadual nº 47.133/2023, na Resolução TJAM nº 64/2023 e demais normas aplicáveis, atendendo integralmente aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública.

Determino que no momento da celebração do negócio jurídico seja providenciada a documentação comprobatória de que não há restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e junto à Fazenda Nacional em relação à certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, bem como seja dada ampla publicidade ao negócio jurídico celebrado, observadas as cautelas de praxe e as disposições legais pertinentes.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitação para as providências necessárias à publicação do edital e condução do certame, observando-se rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**  
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 13/02/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2709203** e o código CRC **0D979488**.

---